PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/17

Considerando que a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também, de cada indivíduo, de forma que a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego.

Considerando que no âmbito do processo de implementação das políticas educacionais que visa desenvolver uma educação de maior qualidade na Cidade do Salvador, a formação dos docentes e gestores educacionais do ensino público municipal em cursos de pós-graduação *latu senso* e *strictu senso* faz-se cada vez mais necessária, tendo em vista a sua atuação em áreas de grande complexidade, desvelando-se os conhecimentos de formação inicial (e outros cursos de curta duração) insuficientes para que hajam intervenções promotoras de mudanças substanciais, de forma efetiva, na realidade educacional.

Considerando que dessa forma, o Programa "Bolsa de Mestrado e Doutorado Educador na Cidade do Salvador" poderia contribuir para concessão de incentivo financeiro aos profissionais que sejam titulares de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitidos em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, sendo, portanto, observados os requisitos, critérios e prazos estabelecidos na medida ora proposta.

Considerando que os candidatados selecionados, cujos projetos atendam a critérios objetivos isonômicos, e relevantes, conforme entendimento da Secretaria de Educação Municipal – vez que o programa em comento contribuirá para o aprimoramento de educadores da rede municipal de ensino. A educação, sem sobras de dúvidas, garante o desenvolvimento social, econômico e cultural. A Constituição Federal brasileira, por sua vez, segue essa lógica quando respalda em seu art. 6º, que a educação é um direito fundamental e essencial de todos os cidadãos brasileiros.

Considerando que a educação ajuda as pessoas a tomarem decisões que atendem às necessidades do presente sem prejudicar as gerações futuras; e que a Constituição Federal em seu art. 6º aduz que tal direito deve ser garantido pelo Estado:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Considerando que a da Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM), na inteligência do seu art.183, § 10, aduz que o Município planejará e realizará cursos de reciclagem e atualização do corpo docente e dos especialistas da rede municipal de ensino.

Considerando ainda, que o art. 198, § 1º, III da LOM, assevera o plano municipal de educação será elaborado em consonância com os planos nacional e estadual, visando o desenvolvimento do ensino e a integração das ações, senão vejamos:

"Art. 198. Fica criada a Conferência Municipal de Educação, que se reunirá, bienalmente, com a finalidade de apreciar o Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em consonância com os planos nacional e estadual, visando à articulação e ao desenvolvimento de ensino e a integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público, que conduzam à:

[...]

III - melhoria da qualidade do ensino;

[...]"

Considerado que é mister que a concessão das bolsas deva obedecer um limite previsto pela Administração Municipal, conforme a disponibilidade de recursos financeiros fixados para esse fim, integrando o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de Mestrado ou Doutorado objetivando o aprimoramento profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo de viabilidade técnica que vise Instituir o Programa Bolsa de Mestrado e Doutorado Educador na Cidade do Salvador, integrando o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "stricto sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA